


BASE DE CONHECIMENTO
RH57 - AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR
QUE ATIVIDADE É?

Benefício concedido ao servidor para auxiliar nas despesas pré-escolares de filhos ou dependentes com idade até 5 anos de idade (5 anos, 11 meses e 29 dias de idade). (Decreto 977/1993 e IN 12/1993).

QUEM FAZ?

Servidor.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?
1 - INÍCIO - SERVIDOR

Servidor solicita o Auxílio Pré-escolar mediante formulário, anexa a documentação necessária e envia para DGP - Cadastro.

2 - PGP

2.1 DGP - Cadastro recebe a solicitação e avalia.

Documentação correta?

2.1.1 SIM: Faz lançamentos diversos e envia para arquivo.

2.1.2 NÃO: Devolve para o servidor.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Conforme Portaria Interministerial nº 10/2016, de 13/01/2016, o valor do Auxílio Pré-Escolar será de R\$ 321,00 mensais;
- São considerados como dependentes: filhos e menores sob a comprovada tutela do servidor e para a concessão do benefício, estes dependentes devem estar cadastrados nos assentamentos funcionais do servidor;
- O auxílio Pré-Escolar é devido ao dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa etária prevista para a concessão do benefício (idade mental de até 06 anos incompletos);
- Será devido somente a um dos cônjuges, quando ambos forem servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional;
- Será devido ao servidor que detiver a guarda legal dos dependentes, em caso de pais separados;
- Na hipótese de pais separados, onde aquele que detém a guarda não for servidor, quem fará jus ao benefício será o próprio servidor. Assim, o valor do auxílio será creditado em sua folha de pagamento e deduzido em favor do beneficiário da pensão alimentícia;
- O auxílio Pré-Escolar será pago a partir da data do requerimento e sempre de forma integral, considerando o mês em que foi solicitado e, caso o requerimento seja apresentado após o processamento da folha de pagamento, o benefício será pago a partir do mês subsequente à data da solicitação;
- A concessão do auxílio pré-escolar é devida a partir do requerimento do servidor junto ao órgão de origem, não cabendo, portanto, o pagamento retroativo, por falta de dispositivo legal que permita procedê-lo (conforme disposto na Orientação Consultiva Nº 012/97-DENOR/SRH/MARE).
- O benefício não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, não integrando a base de cálculo para Pensão Alimentícia, contribuição para o Plano de Seguridade Social e Imposto de Renda;
- O servidor perderá o benefício: no mês subsequente ao que o dependente completar 6 (seis) anos de idade cronológica e mental; quando existir o óbito do dependente; no interstício que o servidor estiver em licença para tratar de interesses particulares; no período que o servidor afastado ou em licença com perda da remuneração.
- O servidor que acumula cargos e empregos na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional fará jus ao benefício somente em relação ao vínculo mais antigo.
- O servidor cedido ou requisitado, ônus para o órgão ou entidade em que estiver prestando serviço, receberá o benefício pelo órgão ou entidade cessionário.
- Será descontada em folha de pagamento a quota-parte referente a participação do servidor no benefício do auxílio pré-escolar, de acordo com a tabela abaixo:

Faixa de remuneração para concessão do Auxílio Pré-escolar (0 a 6 anos de idade)	Cota de participação do valor do benefício	Valor a pagar pelo servidor	Saldo a receber do Auxílio Pré-escolar
Até R\$ 6.200,80	5%	R\$ 16,05	R\$ 304,95
De R\$ 6.200,81 a R\$ 12.401,60	10%	R\$ 32,10	R\$ 288,90
De R\$ 12.401,61 a R\$ 18.502,40	15%	R\$ 48,15	R\$ 272,85
De R\$ 18.502,41 a R\$ 24.803,20	20%	R\$ 64,20	R\$ 256,80
De R\$ 24.803,21 a R\$ 122.775,84	25%	R\$ 80,25	R\$ 240,75

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Formulário de requerimento
- Cópia da Certidão de Nascimento, do Termo de Adoção ou do Termo de Guarda e Responsabilidade.

3. Laudo Médico, para dependente excepcional, comprovando a idade mental relativa à faixa etária prevista nos requisitos básicos.

QUAL É A BASE LEGAL?

1. Decreto nº 977, de 10/11/1993;
2. Art. 7º, inciso XXV, e do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;
3. Instrução normativa nº12/SAF de 23/12/1993;
4. Portaria MARE Nº 658 de 06/04/1995;
5. Ofício nº 312/98 - COGLE-DENOR-SRH de 19/06/1998;
6. Orientação Consultiva Nº 012/97-DENOR/SRH/MARE de 10/10/1997;
7. Despacho SRH/MP de 19/06/2001;
8. Ofício Nº 83/2004 COGES/SRH/MP;
9. Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e Mensagem SIAPE 512812, de 15/05/2007;
10. Nota Informativa nº 100/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
11. Nota técnica Nº 713/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
12. Nota Informativa nº 546/2010/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 22/09/2010;
13. Portaria Interministerial nº 10-2016, de 13/01/2016.

Criado por [04721622686](#), versão 2 por [04721622686](#) em 29/07/2020 14:20:06.

Anexos:

[RH 57 - Auxílio Pré-escolar.png](#)